

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E GINÁSTICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00150 - PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00150 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preço para aquisição de materiais esportivos, recreativos e ginásticos para projeto e ações sistemáticas das unidades Sesc Goiás – Anápolis, Caldas Novas, Goiânia, Itumbiara, Jataí, Pirenópolis e Almoxarifado Central, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS E QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (QTD)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARCOS PLANOS	70	UND		
2	ANILHA EMBORRACHADA 15 KG	10	UND		
3	APARADOR DE CHUTE	100	UND		
4	AQUAPADDLE	20	PAR		
5	AQUAFINS	60	PAR		
6	BALANCED PAD	60	UND		
7	CESTA BASQUETE HIPOPÓTAMO.	10	PAR		
8	BICO DE ENCHER BOLA.	70	UND		
9	BLOCO DE YOGA	60	UND		
10	BOLA DE PLÁSTICO EM VINIL	210	UND		
11	CAIXA ORGANIZADORA 30L	20	UND		
12	CAPACETE KARATÊ	20	UND		

13	CARRINHO ARAMADO TRANSPORTE DE MATERIAIS (TIPO CARRINHO DE SUPERMERCADO)	5	UND		
14	CESTO ARAMADO PARA ARMAZENAMENTO DE BOLAS.	15	UND		
15	COLETE DUPLA FACE TAEKWONDO N°1	15	UND		
16	COLETE DUPLA FACE TAEKWONDO N°2	15	UND		
17	COLETE DUPLA FACE TAEKWONDO N°3	15	UND		
18	COLETE DUPLA FACE TAEKWONDO N°4	15	UND		
19	CORDA COLETIVA TORCIDA PARA ISOLAMENTO	55	MTS		
20	CORDA INDIVIDUAL TRANÇADA	20	MTS		
21	CORDA MULTIFILAMENTO	30	UND		
22	CORDA POLIPROPILENO 12MM	5	RLO		
23	CORDA POLIPROPILENO 4MM.	5	RLO		
24	CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO.	35	UND		
25	DISCO PARA AIR GAME - AEROCK	35	UND		
26	DOMINÓ TRADICIONAL	25	JGO		
27	DUMBBELL INJETADO 12KG.	10	UND		
28	FITA ELASTICA PARA DEMARCAÇÃO.	10	RLO		
29	FITA PARA YOGA.	50	UND		
30	GIZ AZUL COMUM PARA TACOS DE BILHAR	50	CX		
31	KIT CAIXOTE (JUMP BOX).	10	UND		
32	KIT DE BADMINTON COM REDE	5	KIT		
33	KIT DE TACOS DE MADEIRA COM DUAS BOLAS - BETS (TACOBOL)	20	KIT		
34	KIT DE TÊNIS INFANTIL.	5	KIT		
35	KIT MOVIMENTAÇÃO/MOBILIDADE COM 6 ESTAÇÕES	10	KIT		
36	KIT PUXADOR ANATÔMICO	5	KIT		
37	MANGUEIRA PLÁSTICA	100	MTS		
38	PAR DE REBATADOR PARA AIR GAME HOCKEY	10	PAR		
39	PAR PUXADOR TORNOZELEIRA PARA GLÚTEO	10	PAR		
40	PONTEIRA PLÁSTICA PARA TACOS DE SINUCA	50	UND		
41	PORTA BOLA PARA TRANSPORTE DE BOLAS (TIPO BOLSA OU SACO)	5	UND		
42	POSTE DE VOLEIBOL	5	PAR		
43	PRESILHA PLÁSTICA PARA BARRA.	40	UND		
44	PROTETOR DE CABEÇA COM MÁSCARA TAEKWONDO – TAM: P	20	UND		
45	PROTETOR DE CABEÇA COM MÁSCARA TAEKWONDO – TAM: M	20	UND		
46	PROTETOR DE CABEÇA COM MÁSCARA TAEKWONDO – TAM: G	20	UND		
47	PROTETOR PARA POSTES DE VOLEI	5	PAR		
48	PROTETOR DE TÓRAX KARATÊ -TAMANHO P	20	UND		
49	PROTETOR DE TÓRAX KARATÊ -TAMANHO M	20	UND		
50	PROTETOR DE TÓRAX KARATÊ -TAMANHO G	20	UND		
51	PUXADOR ESTRIBO DE NYLON (PUXADOR DE MÃO UNILATETAL PARA CROSSOVER).	10	UND		
52	PUXADOR PARA FAIXA ELASTICA	20	PAR		
53	PUXADOR TRIANGULO PROFISSIONAL.	5	UND		
54	PUXADOR TRÍCEPS DUPLO.	10	UND		
55	RAQUETE DE TÊNIS DE QUADRA.	10	PAR		
56	REDE DE GOL - FUTEBOL CAMPO	20	PAR		
57	REDE DE GOL - FUTEBOL SOÇAITE.	40	PAR		
58	REDE DE GOL – FUTSAL	40	PAR		
59	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL.	25	UND		
60	RELÓGIO CRONOMETRO LED DIGITAL COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DE FIXAÇÃO NA PAREDE.	10	UND		
61	SETP PROFISSIONAL COM REGULAGEM DE ALTURA.	10	UND		
62	SLACKLINE	10	UND		
63	SLIDE BOARD COM SAPATILHA	10	UND		

64	SUORTE ARTICULADO PARA REMADA A CAVALINHO PARA BARRAS	15	UND		
65	SUORTE MULTIUSO PARA MATERIAIS AQUÁTICOS COM RODIZIO	5	UND		
66	SUORTE PARA TÊNIS DE MESA	15	UND		
67	TACOS DE MADEIRA PARA MESA DE SINUCA	60	UND		
68	TRENA ANTROPOMÉTRICA.	25	UND		
69	ANILHA 3 KG	5	UND		
70	ANILHA 15 KG	10	UND		
71	ANILHA 20 KG	10	UND		
72	ANILHA 25 KG	10	UND		
73	ANILHA 30 KG	10	UND		
74	HALTER 2KG	10	UND		
75	FITA MÉTRICA DE METAL FLEXÍVEL.	10	UND		
76	APOIO FIXO PARA FLEXÃO DE BRAÇO.	5	UND		
77	PLACAR DE MESA MANUAL.	5	UND		
78	POWER BAG (SANDBAG) BAG (BOLSA) – 10kg	5	UND		
79	POWER BAG (SAND BAG) BAG (BOLSA) – 20kg	5	UND		
80	PRANCHA MAGNÉTICA DE FUTEBOL.	5	UND		
81	PAR DE DISCOS DE DESLIZAMENTO.	25	PAR		
82	PAR DE ANTENA PROFISSIONAL PARA REDE DE VÔLEI (BASTÃO/VARA FLEXÍVEL).	5	PAR		
83	ROLO DE FAIXA ELÁSTICA (12 METROS) DE 0,3 MM	5	UND		
84	ROLO DE FAIXA ELÁSTICA (12 METROS) DE 0,4 MM	10	UND		
85	ROLO DE FAIXA ELÁSTICA (12 METROS) DE 0,5 MM	10	UND		
86	RODA ABDOMINAL.	5	UND		
87	SUPER BAND MODERADO	10	UND		
88	SUPER-BAND FORTE ELÁSTICO	10	UND		
89	FITA DE SUSPENSÃO	10	UND		
90	TAPETE PARA YOGA	30	UND		
91	WALL BALL 12LBS	5	UND		
92	WALL BALL 14LBS	5	UND		
93	WALL BALL 16LBS	5	UND		
94	ROLO PARA LIBERAÇÃO MIOFACIAL	5	UND		
95	BOLA OVERBALL	25	UND		
96	ABMAT	30	UND		
97	CORDA NAVAL 10 MTS	5	UND		
98	BOLAS DE FUTEBOL 5 COM GUIZOS	30	UND		
99	BOLA DE PILATES 65 CM	5	UND		
100	BOLA DE PILATES 75CM	5	UND		
101	BOLA DE PILATES 45 CM	10	UND		
102	BOLA DE PILATES 55 CM	10	UND		
103	CORDA PARA PULAR COM ROLAMENTO	5	UND		
104	CORDA NAVAL 15 MTS	5	UND		
105	CANELEIRA PESO 3KG	5	UND		
106	CANELEIRA PESO 4KG	5	UND		
107	CANELEIRA PESO 5KG	5	UND		
108	CANELEIRA PESO 6KG	5	UND		
109	CANELEIRA PESO 7KG	5	UND		
110	CANELEIRA PESO 8KG	5	UND		
111	CANELEIRA PESO 9KG	5	UND		
112	CANELEIRA PESO 10KG	5	UND		
113	COLCHONETES ESPUMA D33	60	UND		
114	DISCO DE EQUILÍBRIO	25	UND		
115	DUMBBELL INJETADO 24KG	5	UND		
116	DUMBBELL INJETADO 26KG	5	UND		
117	DUMBBELL INJETADO 28KG	5	UND		

118	DUMBBELL INJETADO 30KG	5	UND		
119	DUMBBELL INJETADO 32KG	5	UND		
120	ESCADA DE AGILIDADE	5	UND		
121	KETTLEBELL 4KG	5	UND		
122	KETTLEBELL 10KG	5	UND		
123	KETTLEBELL 14Kg	5	UND		
124	KETTLEBELL 16KG	5	UND		
125	KETTLEBELL 20KG	5	UND		
126	KETTLEBELL 24KG	5	UND		
127	KETTLEBELL 28KG	5	UND		
128	APITOS	30	UND		
129	KIT DE MINI FAIXA ELÁSTICA (MINI-BAND)	60	KIT		
130	KIT DE PINOS PARA NATAÇÃO	5	KIT		
131	MEIA BOLA BOSU INFLÁVEL PARA GINÁSTICA.	15	UND		
132	APOIO FIXO PARA FLEXÃO DE BRAÇO.	10	UND		
133	BOMBA PARA ENCHER BOLAS	15	UND		
134	BARRA HEXAGONAL COM SUPORTE PARA COLOCAR ANILHAS	5	UND		
135	ESPAGUETE (AQUATUBE)	30	UND		
136	POWER BAG (SAND BAG) BAG (BOLSA) - 5 KG	5	UND		
137	POWER BAG (SAND BAG) BAG (BOLSA) - 8KG	5	UND		
138	PRANCHA PARA NATAÇÃO	20	UND		
139	BOLA BASQUETE MASCULINO ADULTO	150	UND		
140	BOLA FUTEBOL SOÇAITE OFICIAL	320	PCA		
141	BOLA FUTSAL 200	150	PCA		
142	BOLA FUTSAL 100	100	UND		
143	BOLA VOLEIBOL OFICIAL	100	PCA		
144	BOLA DE VOLEI INFANTIL – E.V.A.	20	UND		
145	BOLA DE BORRACHA Nº8	550	UND		
146	BOLA DE BORRACHA Nº10	600	UND		
147	BOLA DE FUTEBOL CAMPO INICIAÇÃO Nº 3	160	UND		
148	BOLA DE FUTEBOL CAMPO INICIAÇÃO Nº 4	160	UND		
149	BOLA DE FUTSAL 50	50	UND		
150	BOLA DE FUTSAL 500.	300	PCA		
151	BOLA DE HANDEBOL H1L	50	UND		
152	BOLA DE HANDEBOL H2L	90	UND		
153	BOLA DE TÊNIS DE MESA (PING PONG).	3.200	PCA		
154	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	400	PAR		
155	REDE PARA TÊNIS DE MESA (PING-PONG)	150	PCA		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00150 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As quantidades indicadas acima são uma estimativa, para formulação da proposta inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

4.2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses.

4.3. As entregas deverão ser realizadas nas unidades discriminadas no Tópico 6. "LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO" em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do pedido (PAF).

4.4. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo as normas regulamentares estabelecidas pelo IMETRO, entregues e acondicionados em embalagem íntegra e perfeitas condições de uso.

4.5. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca dos itens, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

4.8. Todos os itens entregues devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades propostas.

4.9. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.10. Diante de qualquer inconformidade relacionada a entrega, defeito de fabricação, qualidade dos materiais, desacordo com o solicitado, estes serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem qualquer cobrança de ônus.

4.11. Para fins de garantia será considerado o período de 3 (três) meses, contados da data do recebimento e aceite dos materiais.

4.12. O licitante vencedor estará sujeito as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, pelos defeitos ou vícios aparentes e ocultos encontrados nos materiais que serão entregues.

4.13. Valor mínimo para pedido ao fornecedor (PAF) será de R\$ 300,00.

4.14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.14.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.14.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Universitário, CEP: 74.610-100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, CEP: 74.110-180

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

c) Sesc Campinas (CNPJ: 33.469.164/0030-56)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, Qd. 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: R. 15, St. Central, Goiânia-GO, CEP: 74.020-170

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

f) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Av. Min. Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Turista 1, Caldas Novas-GO, CEP: 75.690-000
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

g) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
R. dos Pirineus, 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

h) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Av. Dep. Costa Lima, 2034, Santa Terezinha, Jataí-GO, CEP: 75.800-131
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

i) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Qd. 02, Lt. 17, R. Severiano de Paula, St. Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

j) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Av. C-198, nº 224, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

k) Almojarifado Central (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Av. Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.6. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento do prazo de entrega, nas condições e local definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas

para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Universitário

Fiscal: Fernanda Palma Neiva
Assessor Técnico Responsável DFE
Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Suplente: Lilian Alves Neto Câmara
Assistente Administrativo III
Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

b) Sesc Faiçalville

Fiscal: Fabio Luiz Tanikawa
Profissional de Educação Física - Sesc
Faiçalville
Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

Suplente: Christiane da Costa Guimarães
Assessor Técnico - Responsável DFE
Matrícula: 6859 CPF: 950.565.051-53

c) Sesc Cidadania

Fiscal: Tamires Moreira Rocha Brito
Responsável pela Educação Física
Matrícula: 9777 CPF: 745.831.821-04

Suplente: Elton José de Camargo
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4354 CPF: 001.091.321.14

d) Sesc Centro

Fiscal: Iuli Pereira Masson
Assessor Técnico - Responsável DFE
Matrícula: 4758 CPF: 976.063.161-04

Suplente: Rayani Rodrigues Silva
Secretária da Gerência
Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88

e) Almojarifado Central Goiânia

Fiscal: Sinval Soares Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 6437 CPF: 382.931.881-20

Suplente: Darci Santana da Silva
Assistente Administrativo II
Matrícula: 1892 CPF: 320.656.201-53

f) Sesc Anápolis

Fiscal: Gislene Núbia de Pache Barbosa
Assessor Técnico - Responsável DFE
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

Suplente: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

g) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Animador Sócio Cultural
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

Suplente: Elane Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

h) Sesc Itumbiara

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso
Assessor Técnico - Responsável DFE
Matrícula: 9879 CPF: 032.526.061-35

Suplente: Raony José Caetano Estanguini
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9702 CPF: 701.540.331-54

i) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Flora Dias da Cruz Aponte
Chefe de Setor - Manutenção de S. Gerais
Matrícula: 11358 CPF: 034.444.021-47

Suplente: Priscilla Freire Dias
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

j) Sesc Jataí

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Assessor Técnico - Responsável DFE
Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10256 CPF: 036.525.651-00

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Responsável Técnico:** Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: